Tema de Repercussão Geral 1389 Desafios Jurídicos, Econômicos e Trabalhistas no Brasil

Autor(res)

Graziela Pontes De Siqueira Flavio
Denise Gomes Olivio
Tânia Vieira Revuelta Sartori

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ

Introdução

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu em 14 de abril de 2025 a repercussão geral do Tema 1389, através do ministro Gilmar Mendes, relator do recurso que determinou a suspensão nacional de todos os processos relacionados a matéria, enquanto o STF não julgar o mérito.
O tema trata de três questões fundamentais:
1) A Competência da Justiça do Trabalho para julgar ações que envolvam suposta fraude em contratos civis de prestação de serviços.
2) A Licitude da contratação de pessoas jurídicas ou autônomos;
3) O ônus da prova quem deve comprovar em caso de alegação de fraude.
A decisão revelou a importância e a abrangência do tema, que repercurte nos aspectos econômico e trabalhista. A pejotização pode reduzir a arrecadação tributária.
Há defensores que argumentam: eficiência, competitividade e liberdade contratual.
A audiência pública marcada para outubro de 2025 reforça o caráter histórico do julgamento.

Objetivo

Analisar criticamente as implicações jurídicas, sociais e econômicas do Tema 1389 do STF, avaliando seus reflexos na Justiça do Trabalho, na proteção dos direitos trabalhistas e na arrecadação tributária, diante da controvérsia sobre a "pejotização"

Material e Métodos

Para a elaboração deste artigo, foram analisados estudos científicos e artigos jurídicos que tratam dos contratos civis e sobre os requisitos para configurar o vínculo empregatício. Foram utilizados métodos de pesquisa bibliográfica com base em palavras-chave como "Tema 1389", "pejotização" e "fraudes contratuais", em bases de dados acadêmicos. Também foram consultadas legislações como o a Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal, Código Civil, dentre outros

Resultados e Discussão

Na ótica empresarial, a pejotização é vista como mecanismo legítimo de flexibilização, capaz de reduzir encargos, gerar competitividade e ampliar alternativas de trabalho.
Contudo na esfera trabalhista, a prática tem sido usada em larga escala como forma de fraude.
A suspensão nacional dos processos pelo STF gerou segurança jurídica, considerando a impossibilidade de decisões conflitantes.
Um dos pontos críticos será a definição do ônus da prova.
É importante analisar o modo de contratação, ou seja, se os requisitos do vínculo empregatício: pessoalidade, subordinação, onerosidade e não eventualidade, não estão presentes.
Caso esses requisitos estejam presentes, não há que se falar em contrato civil, contato de prestação de serviços autônoma.
O julgamento trará a uniformização da jurisprudência.
O resultado será um divisor de águas para o Direito do Trabalho e para a organização produtiva nacional.

Conclusão

É necessário criar jurisprudência que priorize a análise da realidade dos fatos.
A prática pode ser lícita sem elementos do vínculo empregatício, mas, se fraudulenta, prejudica o trabalhador.
Até o julgamento do Tema 1389 todos os processos permanecem suspensos.
E esperamos o julgamento com a observância absoluta aos princípios da primazia da realidade e da condição pro operário.

Referências

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Nota técnica sobre o Tema 1389 do STF. Brasília, 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 1389 de Repercussão Geral. Rel. Min. Gilmar Mendes.

BRASIL. Senado Federal. Autonomia ou fraude? País discute limites da 'pejotização' do trabalhador. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/08/autonomia-ou-fraude-pais-discute-limites-da-pejotizacao-do-trabalhador. Acesso em: 14 set. 2025.

SILVA, Daniel Salume. Pejotização sem fraude: como contratar pessoas jurídicas sem afrontar a legislação. 1. ed. Leme: Editora Imperium, 2025.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm